

ANEXO

Tabela de taxas e licenças

Valor
(em euros)

Artigo 1.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos similares

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 5.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 2.º

Painéis, cartazes, MUPI e semelhantes

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 5.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 3.º

Toldos, bandeirolas e semelhantes

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 3.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 0,75.

Artigo 4.º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 4.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 5.º

Blimps, balões, zeplins e semelhantes no ar

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 50.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 5.

Artigo 6.º

Outros suportes publicitários

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 4.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 7.º

Publicidade comercial sonora

- a) Por dia — € 2.
- b) Por semana — € 5.
- c) Por mês — € 8.
- d) Por ano — € 125.

Aviso n.º 847/2006 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de tabela de taxas, tarifas e licenças.* — Sérgio Morais da Conceição Carrinho, presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o projecto de tabela de taxas, tarifas e licenças, que foi aprovado na reunião de 20 de Fevereiro de 2006 desta Câmara Municipal.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Chamusca, às horas normais de expediente, o mencionado projecto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

ANEXO

Tabela de taxas e licenças

Valor
(em euros)

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público 5
- 2) Certidões ou fotocópias autenticadas:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face — por cada 2

- b) Por lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta 1
- c) Buscas — por ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto de busca 2
- 3) Fornecimento de fotocópia A4/ampliação A4 0,10

Artigo 2.º

Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada 5

Artigo 3.º

Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista 5

CAPÍTULO II

Cemitérios

SECÇÃO I

Artigo 4.º

- Inumações em covais:
- 1) Sepulturas temporárias — por cada 50
 - 2) Sepulturas perpétuas 70

Artigo 5.º

Inumações em jazigos — particulares 150

Artigo 6.º

- Ocupação de ossários municipais:
- 1) Por ano ou fracção 10
 - 2) Com carácter perpétuo 155

Artigo 7.º

Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o 1.º 15

Artigo 8.º

Exumação — por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério 50

Artigo 9.º

- Concessão de terrenos:
- 1) Para sepultura perpétua (adulto e criança) 500
 - 2) Para jazigo:
 - a) Pelos primeiros cinco — por metro quadrado ou fracção 1 000
 - b) Por metro quadrado ou fracção a mais 1 250

Artigo 10.º

Utilização da capela — por período de vinte a quatro horas, ou fracção, exceptuando a 1.ª hora 20

Artigo 11.º

Trasladação (caixões e urnas) 50

Artigo 12.º

- Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:
- 1) Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:
 - a) Para jazigos 1 500
 - b) Para sepulturas perpétuas 200
 - 2) Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes:
 - a) Para jazigos 2 000
 - b) Para sepulturas perpétuas 550

| | Valor (em euros) | | Valor (em euros) |
|--|---------------------|--|---------------------|
| Artigo 13.º | | Artigo 19.º | |
| Serviços diversos | 10 | Publicidade em estabelecimentos — vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por metro quadrado ou fracção e por ano | 5 |
| SECÇÃO II | | Artigo 20.º | |
| Licenças | | Publicidade em veículos ou através de cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores: | |
| Artigo 14.º | | 1) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público; | |
| A obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e as taxas nele previstas. | | 2) Não havendo exclusivo, sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: | |
| Observações | | a) Por mês ou fracção | 2 |
| 1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano. | | b) Por ano | 24 |
| 2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos. | | Observações | |
| 3 — A taxa do artigo 11.º é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura. | | 1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para este efeito como via pública as ruas, as estradas, os caminhos, as praças, as avenidas e todos os demais lugares por onde transitam peões ou veículos. | |
| CAPÍTULO III | | 2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local. | |
| Ocupação da via pública — Licenças | | 3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior. | |
| Artigo 15.º | | 4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem. | |
| Ocupação de espaço aéreo na via pública — alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano | 2 | 5 — Na realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. | |
| Artigo 16.º | | 6 — Não estão sujeitos e taxa de licença, mas a simples autorização: | |
| Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo: | | a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes; | |
| a) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano | 5 | b) Placa proibindo estacionamento; | |
| b) Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês | 5 | c) Os anúncios luminosos. | |
| Artigo 17.º | | 7 — Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeitas a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida. | |
| Ocupações diversas: | | 8 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com desconto até 50 %. | |
| a) Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês | 1 | 9 — Os exclusivos de afixação de cartazes ou a realização de publicidade em recintos sob a administração autárquica poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão. | |
| b) Outras ocupações da via pública por metro quadrado ou fracção e por mês | 2,5 | 10 — A promoção da publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida sem que tenha sido pedida renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo. | |
| Observações | | 11 — As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro, e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o período indicado pela Câmara Municipal, em edital. | |
| Quando tal se verifique ou se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se a arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso. | | 12 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas. | |
| CAPÍTULO IV | | | |
| Publicidade — Licenças | | | |
| Artigo 18.º | | | |
| Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano | 5 | | |

Valor
(em euros)

Valor
(em euros)

CAPÍTULO V

**Instalações abastecedoras e carburantes
Licenças**

Artigo 21.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, incluindo depósito por cada ou fracção e por ano:

- a) Fixas 250
- b) Volantes 100

Artigo 22.º

Bombas e ou tomadas de ar ou de água — por cada e por ano, instaladas ou abastecendo na via pública 25

Observações

1 — Quando tal se considere conveniente ou se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante solicitar que deseje efectuar pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos, metade. O restante poderá ser dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal e está sujeito ao pagamento de 50 % das taxas de licenciamento.

4 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas 50 %.

5 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

6 — A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VI

**Condução e registo de ciclomotores
e veículos agrícolas**

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 23.º

Emissão e renovação de licenças de condução de ciclomotores — por uma só vez, incluindo o impresso 22

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 24.º

- Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete:
- 1) Ciclomotores 20
- 2) Substituição de chapas a pedido dos interessados 20
- 3) Transferência de ciclomotores 10
- 4) Outros averbamentos 10

CAPÍTULO VII

Diversos — Taxas

Artigo 25.º

Taxas não especificadas:

- 1) Emissão de cartão de vendedor ambulante (1.ª vez) 25
- 2) Renovação do cartão (anual) 20

Artigo 26.º

Feirantes:

- 1) Emissão de cartão de feirante (1.ª vez) 55
- 2) Renovação do cartão (anual) 50

CAPÍTULO VIII

**Alteração de cobertos vegetais (Decreto-Lei
n.º 139/89, de 28 de Abril)**

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 27.º

Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou de aterro ou de escavação que conduza à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:

- 1) Para a plantação de árvores de rápido crescimento — por hectare ou fracção:
 - a) Até 10 ha 25
 - b) Até 20 ha 50
 - c) Até 30 ha 75
 - d) Superior a 30 ha 100
- 2) Para a plantação de outras árvores — por hectare ou fracção 5
- 3) Para obras de fomento por hectare ou fracção ... 5
- 4) Para outros fins não englobados nos números anteriores por hectare ou fracção 30

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 28.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 27.º:

- 1) Para a plantação de árvores de rápido crescimento — por hectare ou fracção:
 - a) Até 50 ha 150
 - b) Até 100 ha 200
 - c) Até 200 ha 250
 - d) Superior a 200 ha 300
- 2) Para a plantação de outras árvores — por hectare ou fracção 5
- 3) Para obras de fomento por hectare ou fracção ... 5
- 4) Para outros fins não englobados nos números anteriores por hectare ou fracção 30

Observação. — As importâncias em que se calculam os custos das licenças do artigo 27.º e das taxas do artigo 28.º serão depositadas em «Operações de tesouraria» no acto do recebimento dos requerimentos.

CAPÍTULO IX

**Utilização da barca de travessia do Tejo,
em Arripiado — Taxas**

Artigo 29.º

- Uma pessoa 0,50

| | Valor (em euros) |
|--|---------------------|
| Artigo 30.º | |
| Uma pessoa com velocípede sem motor | 0,60 |
| Artigo 31.º | |
| Uma pessoa com ciclomotor | 0,75 |
| CAPÍTULO X | |
| Mercados e feiras — Taxas | |
| Artigo 32.º | |
| Vendas a retalho: | |
| 1) Lojas — por metro quadrado e por mês | 2,5 |
| 2) Lugares de terrado: | |
| a) Até 2 m de fundo por 1 m de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia: | |
| i) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações dos municípios | 0,50 |
| ii) Não utilizando materiais ou instalações do município | 0,75 |
| b) Restante área sem frente por metro quadrado e por dia | 0,75 |
| 3) Área do terrado para venda de animais por metro quadrado e por dia | 0,75 |
| Artigo 33.º | |
| Local privativo para depósito e armazenagem por metro quadrado e por dia | 0,50 |
| <i>Observação.</i> — O direito a ocupação nos mercados e feiras é, por natureza, precário. | |

TABELA ANEXA

(ao Regulamento de Urbanização e Edificação)

| | Valor (em euros) |
|---|---------------------|
| Quadro I | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização | |
| 1 — Emissão de alvará de licença | 131,25 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Por lote | 26,25 |
| b) Por fogo | 5,25 |
| c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção | 1,05 |
| d) Prazo — por ano ou fracção | 52,50 |
| 1.2 — Aditamento ao alvará de licença | 131,25 |
| 1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado | 31,35 |
| Quadro II | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento | |
| 1 — Emissão de alvará de licença ou autorização | 131,25 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Por lote | 26,25 |
| b) Por fogo | 5,25 |
| c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção | 1,05 |
| 1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização | 131,25 |
| 1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado | 31,25 |
| 2 — Outros aditamentos | 5,25 |

| Valor (em euros) | |
|---|--------|
| Quadro III | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização | |
| 1 — Emissão do alvará de licença ou autorização | 131,25 |
| 1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| a) Prazo — por ano | 52,50 |
| b) Tipo de infra-estruturas — por cada: | |
| Redes de esgotos | 131,25 |
| Redes de abastecimento de água | 131,25 |
| Outras redes | 315 |
| 1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização | 131,25 |
| 1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| Prazo — por ano | 131,25 |
| Tipo de infra-estruturas — por cada: | |
| Redes de esgotos | 52,50 |
| Redes de abastecimento de água | 131,25 |
| Outras redes | 315 |

Quadro IV

| Valor (em euros) | |
|--|-------|
| Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos | |
| 1 — Até 1000 m ² | 13,13 |
| 2 — De 1000 m ² a 5000 m ² | 26,25 |
| 3 — Superior ou igual a 5000 m ² | 52,50 |

Quadro V

| Valor (em euros) | |
|--|------|
| Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção | |
| 1 — Habitação — por metro quadrado de área bruta de construção | 1,05 |
| 2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins — por metro quadrado de área bruta de construção | 1,05 |
| 3 — Prazo de execução — por mês ou fracção | 5,25 |

Quadro VI

| Valor (em euros) | |
|--|-------|
| Casos especiais | |
| 1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística: | |
| Por metro quadrado de área bruta de construção | 1,05 |
| Prazo de execução — mês | 5,25 |
| a) Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinantes com a via pública | 1,05 |
| 2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização | 26,25 |

Quadro VII

| Valor (em euros) | |
|---|-------|
| Licenças de utilização e de alteração do uso | |
| 1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações: | |
| a) Por fogo | 15,75 |
| b) Para comércio | 15,75 |
| c) Para serviços | 15,75 |
| d) Para indústria | 15,75 |
| 2 — Acresce ao montante referido no número anterior — por 50 m ² de área bruta de construção ou fracção: | |
| a) Por fogo | 5 |
| b) Para comércio | 8 |
| c) Para serviços | 10 |
| d) Para indústria | 3,15 |

| | Valor (em euros) |
|--|---------------------|
| Quadro VIII | |
| Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica | |
| 1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por estabelecimento: | |
| a) De bebidas | 42 |
| b) De restauração | 52,50 |
| c) De restauração e de bebidas | 47,25 |
| d) De restauração e de bebidas com dança | 63 |
| 2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços | 131,25 |
| 3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico | 262,50 |
| 4 — Acresce ao montante referido no número anterior — por 50 m ² de área bruta de construção ou fracção | 3,15 |

| | |
|--|------|
| Quadro IX | |
| Emissão de alvarás de licença parcial | |
| 1 — Emissão de licença parcial — por metro quadrado — em caso de construção da estrutura imediatamente após a entrega de todos os projectos da especialidade e desde que se mostre aprovado o projecto de arquitectura | 1,05 |
| 2 — Prazo de execução — por mês ou fracção | 5,25 |

| | |
|---|------|
| Quadro X | |
| Prorrogações | |
| 1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por mês ou fracção | 5,25 |
| 2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por mês ou fracção | 5,25 |

| | |
|---|------|
| Quadro XI | |
| Licença especial relativa a obras inacabadas | |
| Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção | 5,25 |

| | |
|---|-------|
| Quadro XII | |
| Informação prévia | |
| 1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m ² | 42 |
| 1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m ² e 5000 m ² | 52,50 |
| 1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m ² — por fracção, e em acumulação com o montante previsto no número anterior | 78,75 |
| 2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção | 26,25 |

| | |
|--|------|
| Quadro XIII | |
| Ocupação de via pública por motivo de obras | |
| 1 — Tapumes ou outros resguardos — por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado | 1,05 |
| 2 — Andaimos — por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado | 1,05 |
| 3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade | 1,58 |
| 4 — Outras ocupações — por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês, nomeadamente com materiais de construção | 2,63 |

| | Valor (em euros) |
|--|---------------------|
| Quadro XIV | |
| Vistorias | |
| 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços | 15,75 |
| 2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias | 42 |
| 3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento | 63 |
| 4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares — por estabelecimento | 42 |
| 5 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros | 131,25 |
| 6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva | 131,25 |
| 7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, nomeadamente reclamações ou verificação de habitabilidade ou utilização | 5,25 |

| | |
|---|-------|
| Quadro XV | |
| Operações de destaque | |
| 1 — Por pedido ou reapreciação | 26,25 |
| 2 — Pela emissão da certidão de aprovação | 5,25 |

| | |
|--|-------|
| Quadro XVI | |
| Inscrição de técnicos | |
| Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras | 78,75 |

| | |
|--|--------|
| Quadro XVII | |
| Recepção de obras de urbanização | |
| 1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização | 262,50 |
| 1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 5,25 |
| 2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização | 262,50 |
| 2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | 5,25 |

| | |
|---|------|
| Quadro XVIII | |
| Assuntos administrativos | |
| 1 — Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização — por averbamento | 5,25 |
| 2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto no n.º 3.1) | 5,25 |
| 3 — Outras certidões: | |
| a) De teor | 7,88 |
| b) Narrativas | 5,25 |
| 3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior | 1,05 |
| 4 — Fotocópia simples de peças escritas — por folha | 0,53 |
| 4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas — por folha | 1,05 |
| 5 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha no formato A4 | 0,53 |
| 5.1 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha noutros formatos | 1,58 |
| 6 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha no formato A4 | 1,05 |
| 6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha noutros formatos | 1,58 |
| 7 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala por folha no formato A4 | 5,25 |
| 7.1 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala — por folha noutros formatos | 5,25 |

| | Valor (em euros) |
|--|---------------------|
| 7.2 — Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, em suporte informático — por folha no formato A4 | 5,25 |
| 7.3 — Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, em suporte informático — por folha noutros formatos | 105 |
| 7.4 — Fornecimento de livro de obra | 5,25 |
| 7.5 — Fornecimento de avisos | 2,63 |

Preços de venda de água, aluguer de contador, ligação e desligação da rede de abastecimento

1 — Consumo doméstico

| Escalão | Consumo por metro cúbico | Preço, em euros, por metro cúbico |
|-----------|--------------------------|-----------------------------------|
| 1.º | De 0 a 5 | 0,15 |
| 2.º | De 6 a 15 | 0,25 |
| 3.º | De 16 a 25 | 0,45 |
| 4.º | De 25 a 50 | 0,75 |
| 5.º | Mais de 50 | 1,50 |

2 — Outras entidades

| Consumo por metro cúbico | Preço, em euros, por metro cúbico |
|--------------------------|-----------------------------------|
|--------------------------|-----------------------------------|

2.1 — Estabelecimentos comerciais e industriais

| | |
|------------------|------|
| Até 25 | 0,50 |
| Mais de 25 | 1 |

2.2 — Serviços do Estado, autarquias e empresas públicas

| | |
|------------------|------|
| Até 25 | 0,50 |
| Mais de 25 | 1 |

2.3 — Associações e colectividades, instituições de solidariedade social e religiosas

| | |
|------------------|------|
| Até 50 | 0,20 |
| Mais de 50 | 0,45 |

3 — Aluguer de contadores

| | Preço, em euros, com IVA |
|---------------------------|--------------------------|
| 3 m ³ /h | 1 |
| 5 m ³ /h | 2 |
| 7 m ³ /h | 5 |
| 20 m/m | 7 |
| 50 m/m | 10 |
| 65 m/m | 20 |

4 — Ligação à rede de abastecimento

- a) Montagem de contador — € 2,5 + IVA.
b) Montagem de contador por motivo de obras — € 2,5 + IVA.

Nota. — Preço de consumo por motivo de obras indexado ao consumo doméstico.

5 — Desligação à rede de abastecimento

Desmontagem de contador — € 2,5 + IVA (preço proposto).

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 848/2006 (2.ª série) — AP. — No cumprimento das disposições combinadas no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo outorgado entre o município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, que foi presente em reunião ordinária do executivo municipal no passado dia 16 de Fevereiro de 2006:

Entre o primeiro outorgante, município de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, neste acto legalmente representada pelo seu presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e o segundo outorgante, Grupo Desportivo de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 500131085, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1988, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, em Chaves, associação desportiva neste acto legalmente representada pelo presidente da direcção, Dr. Marcelo Martins Caetano Delgado, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Chaves entre as camadas etárias mais jovens.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

- Assumir a liderança no âmbito da formação desportiva do concelho na modalidade de futebol juvenil, nos seus diversos escalões etários — escolinhas, iniciados, infantis, juvenis e juniores —, bem como estabilizar as equipas das camadas jovens nos campeonatos nacionais, designadamente as equipas de juniores e juvenis;
- Criação e dinamização das secções de andebol e voleibol;
- Facultar aos jovens até aos 16 anos de idade a assistência gratuita aos diferentes espectáculos desportivos que se realizem no Estádio Municipal de Chaves;
- Organização de torneios intermunicipais;
- Elaborar o projecto indispensável à construção da Casa do Jogador, acolhendo esta, com dignidade, todos os atletas que desenvolvem as suas actividades desportivas no concelho, mas nele não têm residência.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 350 000, reportando-se a sua determinação ao orçamento de € 382 697,50, conforme cronograma financeiro apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

- Na data de celebração do contrato/Janeiro — € 50 000;
Fevereiro — € 35 000;
Março — € 30 000;
Abril — € 30 000;
Maio — € 30 000;
Junho — € 25 000;
Julho — € 25 000;
Agosto — € 25 000;
Setembro — € 25 000;
Outubro — € 25 000;
Novembro — € 25 000;
Dezembro — € 25 000.

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efectuado até ao dia 20 do mês a que disser respeito.

3 — O segundo outorgante diligenciará junto da administração central no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do presente contrato.